



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 66/2024

De iniciativa do Vereador Daniel Guedes Soares, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Assegura a meia-entrada à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA e demais pessoas com deficiência nos estabelecimentos privados que ofertam diversão, lazer, arte, cultura, esporte e similares no município de Ipatinga, e da outras providências”*.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 66/2024.

“Assegura a meia-entrada à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA e demais pessoas com deficiência nos estabelecimentos privados que ofertam diversão, lazer, arte, cultura, esporte e similares no município de Ipatinga, e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º. Fica assegurado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e demais Pessoas com Deficiência - PCDs, e a 01 (um) acompanhante se necessário, o direito à meia-entrada em estabelecimentos privados que ofertam diversão, lazer, arte, cultura, esporte e/ou similares no município de Ipatinga.

§1º Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dos ingressos ofertados ao público em geral.

§2º Considera-se Pessoa com Deficiência - PCD todas aquelas discriminadas na Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. O benefício será concedido mediante apresentação da CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e demais PCDs através

Reinaldo Antonio da Silva

NELY ROBERTSON P. DOS SANTOS

Wellington R



apresentação do laudo médico e documento com foto que o identifique.

Parágrafo único - O documento/carteira de identificação deverão ser expedidos por órgão oficial ou entidade/associação sediada no município que tenha legitimidade para tal.

Art. 3º - Esta Lei se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Cinemas:

II- shows musicais, artísticos, teatros, circos e similares;

III- eventos e jogos esportivos:

IV- parques de diversão;

V - clubes e demais estabelecimentos de lazer, diversão e ou que apenas ofertem acesso a brinquedos para crianças.

Art. 4º. O município deve informar aos promotores e empresas que solicitarem ou renovarem o alvará, as obrigações constantes nesta Lei.

Art. 5º. Compete ao município fazer campanhas de conscientização e a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei junto aos estabelecimentos, assegurando o efetivo direito das pessoas com TEA e demais deficiências.

Art. 6º. O benefício concedido por esta Lei não exclui outros eventualmente disciplinados nas demais, sejam Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 7º. O estabelecimento que descumprir esta Lei será multado em 20 UFPIs.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

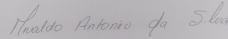
Página de assinaturas



Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário











Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- 23 abr 2024** 14:16:49  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 23 abr 2024** 15:15:58  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.113.160 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2024** 15:16:03  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.113.160 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2024** 15:12:10  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.123.172 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2024** 15:12:12  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.123.172 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2024** 15:12:53  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2024** 15:12:56  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 23 abr 2024** 16:21:16  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



23 abr 2024
16:21:26



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

